



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.388, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 –

“Dispõe sobre a correta implantação do Portal da Transparência e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Pirassununga, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011 - a Lei de Acesso à Informação, promoverá a correta implantação do Portal da Transparência, regularizando pendências no sítio eletrônico já implantado, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais bem como no Decreto Federal nº 7.185/2010, artigo 7º, inclusive com o atendimento aos seguintes pontos:

I - disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Art. 8º, § 3º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011);

II - quanto à receita, a disponibilização de informações atualizadas incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado; (art.48-A, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000; Art. 7º, Inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10);

III - quanto à despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao (Art. 7º, Inciso I, alínea “a” e “d” do Decreto Federal nº 7.185/2010):

- a) valor do empenho;
- b) valor da liquidação;
- c) favorecido;
- d) valor do pagamento.

IV - disponibilização de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive (Art. 8º, § 1º Inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011):

- a) íntegra dos editais de licitação;
- b) resultado dos editais de licitação;
- c) contratos na íntegra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - disponibilização das seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios (Art. 8º, § 1º Inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e Art. 7º, Inciso I, alínea “e”, do Decreto Federal nº 7.185/2010):

- a) modalidade;
- b) data;
- c) valor;
- d) número/ano do edital;
- e) objeto.

VI - apresentação:

- a) das prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior (Art. 48, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000);
- b) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses (Art. 48, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000);
- c) do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses (Art. 48, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000);
- d) do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, III, da Lei Federal nº 12.527/2011).

VII - disponibilização no portal de possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; (Art. 8º, § 3º, II, da Lei Federal nº 12.527/2011);

VIII - indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, que deve conter (Artigo 8º, § 1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011):

- a) indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;
- b) indicação do órgão;
- c) indicação de endereço;
- d) indicação de telefone;
- e) indicação dos horários de funcionamento.

IX - apresentar possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC) (Art.10º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011);

X - apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (Art. 9º, I, alínea “b” e Art. 10º, § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XI - não exigir identificação do requerente que inviabilize o pedido
(Art.10º, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011);

XII - disponibilizar o registro das competências e estrutura organizacional do ente (Art. 8º, § 1º, inciso I, Lei Federal nº 12.527/2011);

XIII - disponibilizar endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, § 1º, inciso I, Lei Federal nº 12.527/2011);

XIV - divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público;

XV - divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de setembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.